



## TERMO DE ABERTURA

Aos 09 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **ANTEPROJETO DE LEI Nº01/2026**, que: “**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Vereador Flamarion da Saúde.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 09 / 03 / 2026

Data da Leitura 09 / 03 / 2026 Sessão 2º 5.0

Data da Votação 09 / 03 / 2026 Sessão 2º 5.0



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

## **ALTA FLORESTA D'OESTE**

**GABINETE DO VEREADOR FLAMARION DA SAÚDE**



ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2026

**"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS  
DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF NO  
QUADRO DA SAÚDE E O  
APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO  
QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte:

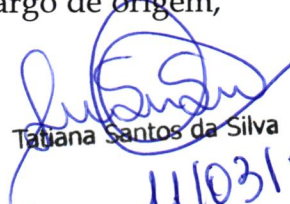
### **LEI**

Art. 1º. Ficam extintos, os cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem - PSF, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem - PSF, atualmente ocupados, passam a integrar quadro em extinção, assegurando-se aos respectivos servidores todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

§2º. Os servidores ocupantes dos cargos em extinção serão aproveitados no cargo de Técnico de Enfermagem, desde que na data de publicação desta lei, comprovem a conclusão de Curso de Técnico de Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação e possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/RO.

§3º. Aos servidores que ainda não possuírem a qualificação técnica e o registro exigidos, será assegurado o direito de permanecer no cargo de origem, sem prejuízo de seus direitos.

  
Tatiana Santos da Silva

11103126

tempo de serviço prestado no cargo anterior, bem como a preservação dos mesmos direitos que abrangem os atuais Técnicos de Enfermagem, inclusive com igualdade de remuneração e do valor da complementação do piso salarial de enfermagem, conforme previsto na legislação vigente.



§2º. O servidor que adquirir a habilitação técnica e o registro no Conselho competente, poderá requerer o seu aproveitamento para o cargo de Técnico de Enfermagem a qualquer tempo, desde que obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei.

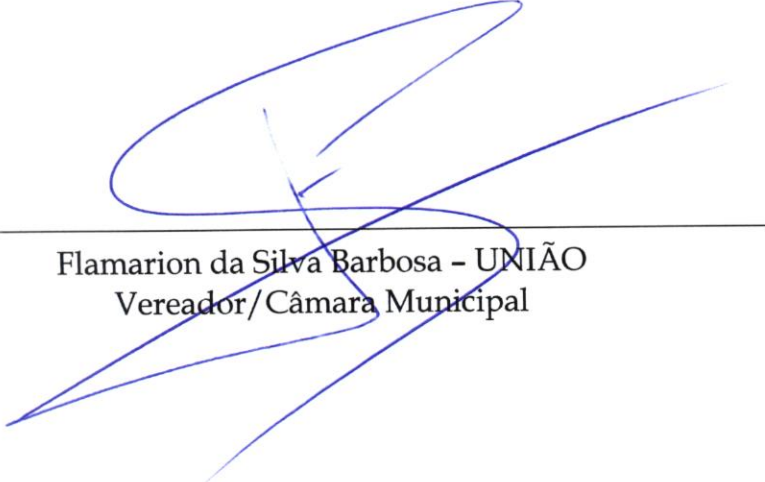
Art. 3º. Fica vedada a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratações, admissões ou nomeações para os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem - PSF.

Art. 4º. O aproveitamento dos servidores e a equiparação salarial dele decorrente somente poderão ser implementados após a aprovação desta lei e o atendimento integral aos requisitos nela estabelecidos, não produzindo efeitos retroativos para fins de pagamento de diferenças salariais ou reconhecimento de períodos anteriores à sua vigência.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário desde que atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.



---

Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO  
Vereador/Câmara Municipal



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO



**JUSTIFICATIVA**

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

A proposta busca promover uma modernização estratégica na estrutura da saúde garantindo que os profissionais atuem em conformidade legal, levando reconhecimento formal de suas competências.

A finalidade é extinguir o cargo de Auxiliar de Enfermagem e vedar a investidura ao cargo extinto, garantindo que o profissional habilitado em concurso público para o cargo extinto exerça regularmente as atribuições de técnico de enfermagem, com a respectiva equiparação salarial e seus efeitos legais.

Não é surpresa que o auxiliar de enfermagem passou a ser uma categoria considerada extinta pela legislação de carreiras relativa aos serviços de saúde no país, e que os cargos em diversos municípios se encontram vagos e descontinuados.

A presente situação se deve em razão da possibilidade dos profissionais de enfermagem com formação em auxiliar de enfermagem e com experiência comprovada, realizar processo para certificação profissional por competência e, caso sejam aprovados, obter diploma como técnicos de enfermagem.

Em nosso município, o quadro de auxiliares já possui conhecimento intelectual, teórico e prático e em sua totalidade o curso técnico.

Vale ainda observar que o auxiliar de enfermagem do município já executa atividades de técnico na prática diária, com atribuições compatíveis com as de técnicos de enfermagem.

Em resumo, a proposta busca garantir segurança institucional ao regularizar o exercício profissional perante os órgãos de classe e preservar integralmente os direitos dos servidores.

A proposta resguarda aqueles que ainda não possuem a qualificação técnica exigida o direito de permanecer em seus cargos originais até que obtenham a certificação necessária para o enquadramento.

Desta forma, a presente adequação revela consequências positivas, refletindo na melhoria de assistência do município e nos aspectos de valorização dos profissionais envolvidos.

Atenciosamente,

Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO  
Vereador/Câmara Municipal



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO



Ofício nº01/2026

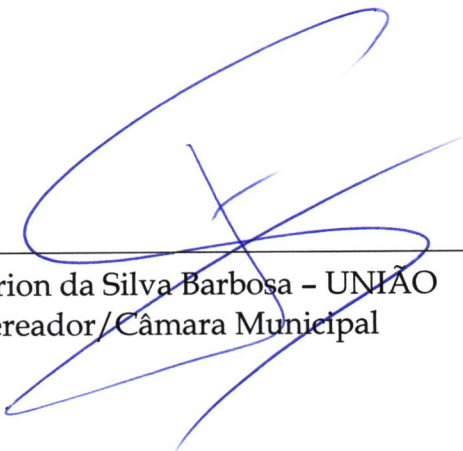
Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

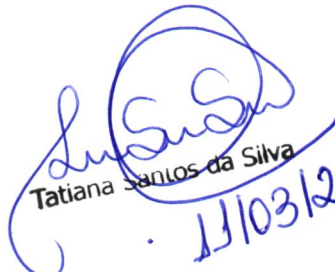
Pelo presente ofício, venho a presença de Vossa Excelência encaminhar o AnteProjeto de Lei nº 01/2026, que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para que seja recebido, apreciado e elaborado o respectivo Projeto Lei e, em seguida, encaminhado para os tramites regimentais nesta Casa de Leis.

Sendo o que tinha para o momento, reitero voto de estima apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO  
Vereador/Câmara Municipal

Ao  
Exmo.sr. Giovan Damo  
Prefeito Municipal  
Alta Floresta D'Oeste/RO

  
Tatiana Santos da Silva  
11/03/26



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

Ofício nº05/2026-DL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 2ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 09 de março de 2026.

PROJETO LEI Nº 087/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE FISCAL, FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

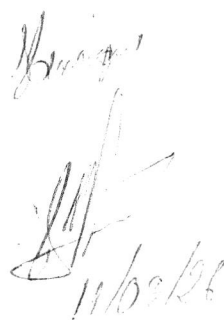
PROJETO LEI Nº 017/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, (Custeio do MAC).

ANTEPROJETO LEI Nº 01/2026 -Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**Vereador ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal





## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 11 (onze) dias de março de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Anteprojeto de Lei nº01/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo